



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Encontra-se para apreciação conjunta destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 7.868/2018, de autoria do Executivo municipal, que revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2019 e dá outras providências.

No ponto, o parecer conjunto tem fundamento regimental no art. 239, que condiciona a confecção deste a necessidade do pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente sobre determinada matéria, tal como a situação específica do pl.

O Vereador relator aponta a devida competência do Executivo, tanto em propor as leis orçamentárias, como em encaminhar o projeto de lei de revisão da parcela anual para o exercício seguinte do Plano Plurianual, que deve ser devolvido para sanção até 5 de dezembro do corrente ano, vide art. 92 da LOM:

Art. 92 - Os projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos neste artigo.

(...)

IV - anualmente, a partir do segundo ano do mandato, até o dia primeiro de agosto, **o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei de Revisão da Parcela Anual para o exercício seguinte do Plano Plurianual, que será devolvido para sanção até o dia quinze de setembro do mesmo ano.** (Emenda organizacional nº 08/2003)

O PPA, no Brasil, com previsão expressa no art. 165 da CF/88 é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo governo municipal ao longo de um período de quatro anos.

A revisão do PPA é uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre estas avaliações é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento anual.

A estrutura das leis orçamentárias está bem disposta na LOM, observe-se:

Art. 96 - Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao **orçamento anual**, ao plano plurianual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara, na forma regimental.



§ 1º - Os **projetos serão apreciados por uma comissão permanente**, à qual cabe examinar e emitir parecer sobre eles, sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, assim como sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão competente e apreciadas na forma regimental.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente serão aprovadas quando:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre a dotação de pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias para o Município;

III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão e com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão receber parecer favorável da comissão permanente, quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não for iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Não tendo o Legislativo recebido a proposta orçamentária anual, até a data prevista em lei complementar, será considerado como projeto o orçamento vigente, pelos valores de sua edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

§ 7º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, bimestralmente, a posição da dívida fundada interna e externa e da dívida flutuante, indicando o tipo de operação de crédito que originou, a instituição credora, as condições contratuais, o saldo devedor do mês e o perfil da amortização.

Na mensagem nº 31/2018 o Executivo municipal consignou que “*O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 6.005, de 8 de dezembro de 2017, foi estruturado com uma base estratégica e um conjunto de programas de trabalho, contemplando as escolhas do*



governo e da sociedade. Na revisão para 2019 estão contempladas as prioridades constantes do Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício”.

Com vias a transparência da gestão fiscal, nos termos do art. 168, inciso IV da LOM, combinado com o art. 48, parágrafo único, inciso I da LRF e o art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, exige a realização de audiência pública, fato realizado no dia 08 de novembro do corrente ano, conforme OFÍCIO Nº 08/2017 CMC.CFO.

Ao fim, é indubitável que o projeto cumpriu os requisitos de regência e não há mácula ou vícios que impeçam a devida apreciação pelos edis. E quanto a estes, detentores da representatividade popular, é permitido oferecer emendas ao projeto de revisão do plano, com fulcro no art. 9º, §1º do PPA, nos seguintes termos:

Art. 9º. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. A inclusão, transformação ou exclusão de **programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio lei específica.**

§ 2º. Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2018/2021.

Assim, dentro da sua competência legislativa, foram oferecidas as emendas de nº 213, 226, 227, 228, 233, 235, 243, 247 e 249. Pela ordem de apresentação foram analisadas as seguintes emendas:

- EMENDAS nº 213 de 2018 – autoria do Vereador Tafarel – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 226 de 2018 – autoria do Vereador Lula Tôrres – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 227 de 2018 – autoria do Vereador Lula Tôrres – concluindo pela admissibilidade
- EMENDAS nº 228 de 2018 – autoria do Vereador Lula Tôrres – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 233 de 2018 – autoria do Vereador Lula Tôrres – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 235 de 2018 – autoria do Vereador Fagner Fernandes – concluindo pela inadmissibilidade
- EMENDAS nº 243 de 2018 – autoria do Vereador Fagner Fernandes – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 247 de 2018 – autoria do Vereador Pb. Andrey Gouveia – concluindo pela admissibilidade.
- EMENDAS nº 249 de 2018 – autoria do Vereador Pb. Andrey Gouveia – concluindo pela inadmissibilidade por conter conteúdo idêntico a proposta de emenda nº 247.



A Comissão conjunta, nos termos apresentados pelo relator, conclui pela **aprovação, de forma unânime** do Projeto de Revisão, como também das emendas de n°s 213, 226, 227, 228, 233, 243 e 247.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Rozael do Divinópolis

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento